DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.121, de 05 de março de 2021.

Que revoga a alínea f do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.329, de 22 de novembro de 1996.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a alínea f do artigo 3.º da Lei nº 2.329, de 22 de novembro de 1996.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº. 8.384, de 01 de março de 2021.

Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o decreto nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 17.683,23 (dezessete mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), para aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, referente aos recurso emergencial Federal previsto na portaria MC n° 369 de 29 de abril de 2020, para enfrentamento do Covid-19, em conformidade com os ofícios nº 168/2021 – SMAS.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo C.A. 312.101 Fonte 95 R$ 7.438,69

08.244.0015.2348.0001 – Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo C.A. 312.101 Fonte 95 R$ 6.408,10

08.244.0015.2348.0002 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo C.A. 312.101 Fonte 95 R$ 3.836,44

TOTAL R$ 17.683,23

Art. 3º O recurso, para atender o presente crédito extraordinário, será proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior, 2020, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundo da transferência do Governo Federal.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 01 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.402, de 12 de março de 2021.

"Dispõe sobre a atualização das medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Jales e dá outras providencias".

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando o Plano São Paulo, instituto através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETO:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 8.391, de 5 de março de 2021.

Art. 2º. Aplica-se ao Município de Jales as disposições e respectivas atualizações do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º. Fica suspenso até 30 de março de 2021, a concessão dos Serviços Públicos de Implantação, Operação, Gestão, Controle e Manutenção de Sistema Eletrônico Informatizado e Automatizado para Controle e Aferição de uso Remunerado das vagas de Estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do município de Jales.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.403, de 12 de março de 2021.

Disciplina a Concessão de Férias e Licenças-Prêmios aos Servidores Públicos do Município de Jales e dá outras disposições.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que o Art. 125, caput, da Lei Complementar Municipal 16, de 31 de maio de 1993, determina que o servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação especifica observada a escala de férias que for aprovada;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem apontando não ser recomendado o acúmulo sucessivo de férias e licenças-prêmios dos Servidores Públicos do Município de Jales;

DECRETO:

Art. 1.º Fica determinado aos Secretários Municipais, que em 05 (cinco) dias, elaborem escala de férias e licenças-prêmios de seus servidores, remetendo-a para o setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento para as providências cabíveis.

Art. 2.º Os Servidores entrarão em gozo de férias no período referido naquela escala, independentemente de qualquer outro aviso, sendo suficiente a ciência da escala pela sua publicação no órgão da Imprensa Oficial no site

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 3.º Quanto aos servidores que tenham férias e licenças-prêmios acumuladas, o respectivo Secretário elaborará cronograma para gozo, dando sempre preferência aos que estão próximos da aposentadoria voluntária ou compulsória.

Art. 4.º Anualmente, os Secretários Municipais organizarão, no mês de outubro, a escala de férias e licenças-prêmios para o exercício seguinte, remetendo-a para o setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento paras as providências cabíveis.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 7.465, de 01 de outubro de 2018.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.404, de 12 de março de 2021.

"Institui o recesso escolar no período de 15 a 26 de março de 2021, nas Escolas e Creches da rede municipal de ensino, visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Jales e dá outras providencias".

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Jales ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

D E C R E T O:

Art. 1.º Ficam fechadas no período de recesso escolar, de 15 a 26 de março de 2021, as Escolas e Creches da rede municipal de ensino, para atendimento ao público.

§ 1º Os gestores, bem como os servidores que prestam serviços administrativos nas unidades escolares, deverão prestar serviço home-office.

§ 2º Caso seja necessário à abertura das escolas e EMEIS para atendimento de demandas administrativas, manutenção de equipamentos, do prédio ou outras necessidades identificadas, o diretor deverá comunicar os servidores que deverão estar a serviço das unidades.

Art. 2.º As escolas e EMEIs da Rede Municipal de Ensino, retomarão suas atividades a partir de 29 de março de 2021, para atendimento ao público e retomada das aulas remotas.

Parágrafo único. Nas unidades escolares municipais onde as condições físicas favoreçam o contágio e a proliferação da COVID-19, ficarão a cargo dos Diretores a implantação de medidas preventivas, tais como o revezamento de servidores, sem a necessidade de compensação.

Art. 3.º No período de recesso escolar, a Secretaria Municipal de Educação ficará fechada para atendimento ao público.

§ 1º Os servidores lotados na Secretaria deverão prestar serviço home-office.

§ 2º Em caso de necessidade para atendimento a demandas administrativas e outras identificadas, a Secretária deverá comunicar os servidores que, deverão estar a serviço das unidades.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

Secretário Municipal de Governo e Administração

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jales

CONTRATADA: Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços radiofônicos para transmissão regular das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jales e, eventualmente, das Sessões Extraordinárias e Solenes, com abrangência mínima no âmbito de toda extensão territorial do Município de Jales.

VALOR GLOBAL: R$ 27.475,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2021.

VIGÊNCIA: 12 meses.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 01/2021 – Processo nº 01/2021.

CONTRATO Nº. 02/2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino –

Presidente